ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 031/94 **Data** 30 / 08 /1994

Nome: Vereador LOEDIR LUIZ DASSI

mula:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/94

sunto:- CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 DEZEMBRO/1994
Meacir João Tormen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.08.1994

PROTOCOLO 30.08.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

30.08.1994

PARECER:

INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

05.12.1994

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
MOACIR JOÃO TORMEN
MD. Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 DEZEMBRO 19 94

Moacir João Tormen
Presidente

Loedir Luiz Dassi, vereador do Partido Trabalhista Brasileiro - P.T.B., amparado regimentalmente, apresenta para apreciação plenária, Projeto de Lei Legislativo, que / trata da gratuidade de passagens em transportes coletivos urbanos, nesta cidade, à pessoas de deficiência física ou mental.

Câmara de Vereadores, 29 de agosto de 1.994

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 031/94	30 08 19 94

PRESIDENTE

LOEDIR LUIZ DASSI
Vereador do P.T.B.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 29 AGOSTO / 19 94

PRESIDENTE

Ao nobre ver.
Silvestre Condessa
ra relatar.
Em 01/09/1994.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/94

CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA:

Art. 1º - É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência física ou mental, no sistema de transporte coletivo urbano.

I - Faz juz a este benefício, pessoas que são perceptivelmente sejam portadoras de deficiência física ou mental.

II - Em casos duvidosos, o portador de deficiência deverá apresentar carteirinha da entidade ou Assossiação à que pertença ou atestado médico, juntamente com documento de identificação.

III - O ingresso dos beneficiados, se dará pela porta da frente.

Art. 2º - Os custos deste benefício, não poderão ser repassados às tarifas dos demais usuários.

Art. 3º - O não cumprimento da Lei, prevê à empresa, punições que vão desde advertência, multa de um salário mínimo por infração, intervenção, encampação e até recisão da relação contratual.

§ Único - Reclamações devido à atendimento incorreto, deve ser encaminhadas ao Setor Competente da Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LOEDIR LUIZ DASSI

Vereador do P.T.B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 003

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, vivemos em uma cidade feita para seres "perfeitos", completamente inadequada para as necessidades das pessoas portadoras de deficiência, fazendo com que estas, para integrarem-se socialmente e competirem no já restrito e descriminado mercado de trabalho, tenham que depender da ajuda de alguém, para locomoverem-se e ou vencerem as barreiras arquitetônicas que lhes são impostas. Oque limita ainda mais os mesmos, pois além das dificuldades financeiras inerentes a quem é descriminado e desqualificado profissionalmente, pelas pró - prias barreiras que lhes impossibilitam o acesso à escola, ainda tem suas despesas de locomoção dobradas, quando precisa de acompanhante. Isto tudo gera um triste e desumano círculo vicioso, o deficiente não pode ir à luta porque não tem como arcar com as despesas e não tem como arcar com as despesas, porque não pode ir à luta. Ficando com isto confinado em sua casa ou em seu bairro, tendo cerceada sua liberdade de ir e vir, sem nunca ter infringido normas sociais, cujo maior "erro" foi foi ter nascido num País capitalista de terceiro mundo.

A aprovação deste projeto vai possibilitar ao deficiente, não a igualdade de condições, como cidadão e contribuinte, pois as barreiras arquitetônicas, a falta de adaptação dos veículos de transporte, a descriminação e desqualificação profissional continuam, mas dará a ele condições mínimas, de com sua força de vontade, agigantada pelo desejo de mostrar a todos que o descriminam, seu valor e suas possibilidades. Com a ampliação de seus horizontes poderá conquistar seu espaço junto à sociedade, aos bens de serviço e ao mercado de trabalho.

Não estamos com isto prestando-lhe nenhum favor ou agindo de forma paternalista, mas cumprindo nossa obrigação, como legisladores defensores dos interesses públicos. Não podemos nos calar

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

diante desta situação de desigualdade que é submetida uma parcela significativa de nossa comunidade. Acredito que isso é o mínimo que podemos fazer por essa classe, mas é um grande começo.

LOEDIR LUIZ BASSI
Vereador do P.T.B.

005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 031/94

AUTOR: Vereador LOEDIR LUIZ DASSI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/94

EMENTA: CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÌSICA OU MENTAL NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

RELATOR: VEREADOR SILVESTRE CORDONE

PARECER: INCONSTITUCIONAL

É certo que compete aos Municípios, entre outros, / "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluíndo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"(Constituição Fed.,art30, V).

Entretanto, a quem cabe disciplinar o sistema de transporte, procedimento extremamente complexo, também se impoẽ a iniciativa,pela sua indissulúvel vinculação, de estabelecer isençoẽs. E cabe ao Poder / Executivo(Constituição Federal, arts 61, II, § 1º, letra b e 175).Também / Art.165, da Lei Orgânica do Município.

Ainda que se reconheça o sentido humanitário da proposição, a iniciativa é exclusiva, não concorrente, do Poder Executivo,que é o implantador do sistema de transporte coletivo, fazendo-o "diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos"(C.Federal, art.175). Ao estabelecer as condi - çoẽs para licitação, já lhe cabe a dizer quem estará isento.

Inconstitucional o Projeto de Lei, por vício de iniciativa. Solicito escusa pelo atraso do mesmo, ocorrido por circunstância alheias ao meu sempre desejo(compromissos múltiplos, como é do conhecimento de todos os colegas).

ERECHIM, 04 outubro 1994

SILVESTRE CORDONE
RELATOR

acompanham o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 16 / 11 / 1994
PRESIDENTE

Não acompanha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

116/94 - ZB

Erechim, RS, 06 de Dezembro de 1.994.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida na noite do dia 05 de dezembro/94, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado em cópia xerográffica para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/94 - Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física ou mental no sistema de transporte coletivo urbano.

APROVADO.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e estima.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05